



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Travessa Assunção, 69 – Centro  
Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080  
Tel.: (24)2443-1088

### TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

#### **1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021).**

##### **1.1 Descrição do objeto:**

**1.1.1** Aquisição de Tenda Articulada Sanfonada para atender as demandas na unidade móvel de castração da Superintendência do Bem - Estar Animal.

##### **1.2 Especificação da aquisição/quantitativos:**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QNTD.
1	<b><u>TENDA 3X3M ARTICULAÇÃO SANFONADA</u></b> <b><u>DESCRIÇÃO COMPLETA:</u></b> TENDA 3,00 x 3,00 x 2,5m, DOBRÁVEL, LONA EM POLIÉSTER, COM SACOLA PARA TRANSPORTE.	UND	2

#### **2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/REAJUSTE (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021).**

##### **2.1 Vigência Contratual (arts. 105 a 114 da Lei 14.133/21):**

**2.1.1** Não será necessário formulação de contrato, sendo substituído por nota de empenho.

##### **2.2 Prorrogação do Contrato:**

**2.2.1** O objeto não demandará prorrogação contratual.

##### **2.3 Previsão de Reajuste (art. 92, § 3º da Lei 14.133/21):**

**2.3.1** O objeto não demanda previsão de reajuste.

#### **3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.**

##### **3.1 Interesse público:**

**3.1.1** Usando do interesse público no atendimento da Superintendência do Bem-Estar Animal às suas unidades móveis de castração, e outras providências.

##### **3.2 Metodologia do quantitativo:**

**3.2.1** A metodologia está baseada na recomendação da Resolução do CRMV-RJ nº 60 de 11 de janeiro de 2021, Art. 8 § 4º.

##### **3.3 Justificativa do Quantitativo solicitado:**

Considerando a necessidade de cumprir a recomendação contida na Resolução do CRMV-RJ nº 60 de 11 de janeiro de 2021, Art. 8 § 4º, justifica-se a aquisição de duas (2) Tendões Articulada Sanfonada.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ**

Travessa Assunção, 69 – Centro  
Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080  
Tel.: (24)2443-1088

### **4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, c, da Lei 14.133/2021).**

#### **4.1 Estudo Técnico Preliminar**

**4.1.1** Conforme art.4, 52, do Decreto Municipal N 309/22, não será necessário estudo técnico preliminar por se tratar de caso em que a elaboração é opcional.

### **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6, XXIII, c, da Lei 14.133/2021).**

**5.1** A solução é a aquisição da Tenda Articulada Sanfonada para atender as demandas na unidade móvel de castração da Superintendência do Bem - Estar Animal, bem como adequar a sua Unidade Móvel de esterilização e Educação em Saúde - UMEES (Castramóvel) às recomendações do CRMV-RJ.

#### **5.2 Garantia e/ou assistência técnica (art. 40, § 1º, III):**

- A) A contratada deverá fornecer garantia de, no mínimo, 90 dias para nos serviços de revisão e manutenção prestados a contar da data de recebimento definitivo do objeto.
- B) Durante o prazo de garantia dos serviços, a contratada obriga-se a adotar medidas corretivas necessárias, sem ônus para a contratante, designando profissional habilitado e experiente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia do recebimento da notificação expedida pela Prefeitura Municipal de Barra do Piraí. Na hipótese de a contratada oferecer garantia de serviço por tempo superior, esta prevalecerá.
- C) Durante o período de garantia, todos os reparos e consertos decorrentes de defeito de fabricação ficarão a cargo da contratada e, deverão ser executados por Assistência Técnica autorizada do fabricante do equipamento, sem ônus para o contratante.
- D) Todas as despesas da execução da garantia de serviços aqui citada deverão ser por conta da contratada, sem qualquer ônus para a contratante.
- E) A execução de garantia por empresas terceirizadas não exime a contratada das responsabilidades assumidas com a contratante.

#### **5.3 Garantia de execução do contrato (modalidade prevista pelo § 1º, art. 96 da Lei nº 14.133/21):**

**5.3.1** Não será exigida garantia de execução contratual.

### **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, d, da Lei 14.133/2021).**

#### **6.1 Qualificação Técnica (conforme art. 67, Lei 14.133/2021):**

**6.1.1** Não será exigido.

#### **6.2 Apresentação de documentos juntamente à proposta de preços:**

**6.2.1** Não será exigido.

#### **6.3 Vistoria Prévia (observado os §§§ 2º, 3º e 4º do art. 63, Lei 14.133/2021):**

**6.3.1** Não será exigido.

#### **6.4 A apresentação de amostra e/ou demonstração dos serviços por parte de licitante provisório (observado o § 3º do art. 17, Lei 14.133/2021):**

**6.4.1** Não será exigido



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Travessa Assunção, 69 – Centro  
Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080  
Tel.: (24)2443-1088

### 7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (art. 40, § 1º, II da Lei 14.133/2021).

7.1 O prazo de entrega dos bens é de 30 dias, contados do recebimento do Empenho pela empresa selecionada.

7.2 O objeto da aquisição deverá ser entregue nas dependências da Superintendência do Bem-Estar Animal, situada a praça Heitor Vale, nº 50, 2º andar - Bairro Centro - Barra do Piraí no horário de 09:30h até 17:00h.

7.3 O objeto da aquisição será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado assinado pelas partes, em até 15(quinze) dias.

7.4 O objeto da aquisição será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado assinado pelas partes que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

7.5 Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no Contrato, devendo ser substituídos no prazo de 15 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades (base legal art. 140, § 1º).

7.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato (conforme art. 140, § 2º).

### 8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, e, da Lei 14.133/2021).

8.1 A aquisição do objeto deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115, Lei 14.133/2021.

8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da aquisição do objeto, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme § 5º do art. 115, da Lei 14.133/2021.

8.3 A aquisição do objeto deverá produzir seus efeitos:

8.3.1 Atender as especificações e quantitativo conforme descrito no Item 1.2 deste Termo de Referência.

### 9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021).

9.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3 Ficam indicados como futuro fiscal (ou comissão de fiscalização, se for o caso) e futuro gestor do contrato, os seguintes servidores (se for o caso):

**Fiscal do futuro contrato:** Raoni do Carmo Rosa **Cargo:** Diretor de Saúde Móvel

**Gestor do futuro Contrato:** Felipe Carotta Vicente **Cargo:** Superintendente



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Travessa Assunção, 69 – Centro  
Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080  
Tel.: (24)2443-1088

### 10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6, XXIII, g, da Lei 14.133/2021).

**10.1** O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do ar. 141 da Lei 14.133/2021.

**10.2** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante emitir a Nota de Liquidação.

### 11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR DA AQUISIÇÃO POR CONTRATAÇÃO DIRETA (art. 6, XXIII, h, da Lei 14.133/2021) e (arts. 74 ou 75 da Lei 14.133/2021).

**11.1** A aquisição do objeto/a prestação dos serviços está fundamentada nos pressupostos do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### 12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021).

**12.1** O custo estimado da aquisição será aproximadamente de R\$ 1.139,90

### 13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXIII, j, da Lei 14.133/2021).

**13.1** A(s) dotação(ões) orçamentária(s) por onde correrá a despesa é(são):

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA	RECURSO
20.02	04.122.1003.2028	4.4.90.52.00	0001

### 14. DISPOSIÇÕES GERAIS.

**14.1** “Não há disposições gerais”.

### 15. ANEXO(S) DO TERMO DE REFERÊNCIA.

**15.1** Compõe como Anexos a este TR os seguintes documentos:

**15.1.1** Não há anexos.

Barra do Piraí, 24, de agosto de 2023.

---

Eduardo L. M. Aguiar

Diretor do Programa de Castração